

# EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO \_\_\_ JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ/PR.

MARA VANESSA FREITAS, brasileira, divorciada, vendedora, inscrita no RG nº 8.270.403-5 e no CPF nº 040.354.899-30, nascida em 14/18/1983, filha de Sonia Maria Dias Freitas e Carmelino da Silva Freitas, residente e domiciliada à Rua Raposo Tavares, nº 79, apt 210, Vila Larsen, Londrina/PR, CEP nº 86.010-580, *e-mail* maravannessa@gmail.com e telefone (43) 99927-2700, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, ajuizar

# AÇÃO ANULATÓRIA DE QUESTÃO OBJETIVA DE CONCURSO PÚBLICO, com pedido LIMINAR

em face do <u>MUNICÍPIO DE MARINGÁ</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.656/0001-06, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro de Maringá/PR, CEP nº 87.013-230; e <u>INSTITUTO UNIFIL</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 78.624.202/0001-00, localizado na Rua Alagoas, nº 2050, Centro, Londrina/PR, CEP nº 86.020-360, endereço eletrônico www.institutounifil.com.br e correio eletrônico contato@institutounifil.com.br, em vista da violação de direito da autora, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### 1 DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento, sendo que por esta razão, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, e pelo artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.



Requer, ainda, a juntada da declaração de hipossuficiência, e de seu último holerite, dando conta que atualmente labora como vendedora, recebendo a renda líquida mensal de R\$2.381,26 (dois mil, trezentos e oitenta e um e vinte e seis centavos).

Salienta-se, Excelência, que a autora possui total ciência de que falsas declarações podem ensejar sua responsabilização legal, INCLUSIVE NA ESFERA CRIMINAL, algo que, se acontecesse, lhe prejudicaria demasiadamente na empreitada de estudos para aprovação em Concursos Públicos (na fase de Investigação Social). Neste sentido, a autora não arriscaria seu objetivo profissional de vida por uma falsa declaração!

Assim sendo, por de fato a documentação anexa comprovar que a autora é financeiramente hipossuficiente, a concessão da Justiça Gratuita é medida justa e necessária.

# **2 SÍNTESE FÁTICA**

A autora prestou concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, certame este regido pelo EDITAL DE ABERTURA Nº 032/2022, publicado pelo requerido MUNICÍPIO DE MARINGÁ e organizado pelo requerido INSTITUTO UNIFIL.

Conforme prevê o edital de abertura, referido concurso é composto por 5 fases, sendo que a autora foi DESCLASSIFICADA já na primeira fase da PROVA OBJETIVA, visto que deveria obter no mínimo 50 pontos além de atingir a nota mínima da pontuação por disciplina para prosseguir no certame, vejamos:



CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA	CARÁTER
Guarda Municipal – Feminino e Masculino	19	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,50	15,00	6,00	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	05	1,25	6,25	1,25	
			Informática Básica	05	1,25	6,25	1,25	
			Conhecimentos Gerais/atualidades	10	1,25	12,50	2,50	
			Conhecimentos Específicos	30	2,0	60,00	30,00	
	Total de questões e pontos			60		100,00		
	2 <u>ª</u>	TAF	Item 12			15,00		Classificatório e Eliminatório
	3 <u>a</u>	Aval. Psicológica	Item 13					Eliminatório
	<b>4</b> ª	Aval. Médica Odont./Toxicol.	Item 14					Eliminatório
	5 <u>a</u>	Investigação Social	Item 15					Eliminatório
	Total máximo de pontos					115,00		

10.3 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do Anexo II deste Edital.

10.5 O candidato deverá obter 50.00 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva para não ser eliminado do concurso público, além de atingir a nota mínima da pontuação por disciplina, e não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

Assim, a autora obteve 67,25 pontos na prova objetiva, atingindo a nota mínima. Entretanto, não acertou nenhuma questão na área de conhecimento de INFORMÁTICA BÁSICA, razões pelas quais não atingiu a nota mínima exigida nesta área de conhecimento, de acordo com o trecho do edital de abertura, acima colacionado.

Todavia, sua desclassificação está permeada de ILEGALIDADE e ARBITRARIEDADE, visto que sua PROVA OBJETIVA continha uma questão de INFORMÁTICA BÁSICA nitidamente defeituosa, que merece ser anulada pelo Poder Judiciário, diante da inércia da banca examinadora em anular tal questão administrativamente.

Diante do vício insanável presente na **questão nº 18**, a autora apresentou recurso administrativo impugnando tal questão (em anexo), contudo, a banca apresentou resposta de indeferimento (também anexo).

Portanto, não restou alternativa a autora senão buscar a cessação da ilegalidade que ocorre em seu desfavor através da presente ação.

<sup>10.4</sup> A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá 04 (quatro) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a Tabela 03. Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.



### 3 DO CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO

Destaca-se que o presente caso detém flagrante ilegalidade (conforme se verá nas fundamentações abaixo), fato que compatibiliza-se com as hipóteses passíveis de intervenção do judiciário, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e também do Supremo Tribunal Federal.

O direito da autora resta configurado na presente demanda, visto que, devido à questão extremamente defeituosa confeccionada pela banca, bem como a ausência de anulação desta questão na fase administrativa, a autora foi desclassificada do certame, perdendo o direito de ser convocada para as próximas fases.

Neste aspecto, Excelência, é importantíssimo salientar que a autora não pretende simplesmente impugnar o mérito do ato administrativo, provocando o Poder Judiciário para interferir nos critérios de correção de questões ou levantando divergências doutrinárias e/ou jurisprudenciais. A autora conhece os limites da atuação do Poder Judiciário e, nesse contexto, realmente não pretende que este Poder substitua a Banca Examinadora para fins de recorrigir questões e reavaliar notas.

Nota-se, em verdade, que toda a discussão travada nos presentes autos desenvolve-se dentro das premissas delimitadas pelo **Supremo Tribunal Federal** na ocasião do julgamento do **MS 30859/DF**<sup>1</sup>, **oportunidade em que a instância Suprema analisou e deferiu o pleito do candidato lá impetrante para o fim de anular a questão mal formulada.** A partir de tal julgamento, firmou-se o entendimento segundo o qual "havendo flagrante ilegalidade resultante do erro grosseiro no gabarito da questão do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> (STF; MS 30859, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/08/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-209 DIVULG 23-10-2012 PUBLIC 24-10-2012).



concurso, está o Poder Judiciário autorizado a anular a questão impugnada".

Assim sendo, é nítido que em situações excepcionais, em que os vícios constantes de questões objetivas não puderem ser sanados, ou seja, eram tão graves a ponto de representarem flagrante erro material ou, ainda, tratarem de matéria não prevista em edital, em óbvio desrespeito à chamada "lei que rege os certames públicos", admite-se a interferência do Poder Judiciário para anular a questão objetiva eivada de erro invencível ou grosseiro, pernicioso à idoneidade e à legitimidade do Concurso Público.

## E é esse o caso dos presentes autos!

Portanto, a autora, que teve seu direito gravemente lesado por ato da banca requerida, busca junto ao Poder Judiciário a cessação da ilegalidade perpetrada, tudo pelos fundamentos abaixo especificados.

# 4 DOS FUNDAMENTOS PARA ANULAÇÃO DA QUESTÃO № 18

Excelência, conforme mencionado alhures, a **QUESTÃO**Nº 18 estava eivada de grave vício, o qual comprometeu severamente sua resolução pela autora durante a realização da primeira fase do certame.

Vejamos o vício da referida questão, devidamente embasado no PARECER TÉCNICO DO PROFESSOR ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA BÁSICA (anexo), configurando verdadeira prova pré-constituída do direito da autora em ser convocada para a próxima etapa (TAF), visto que com a anulação de tal questão e a consequente consideração da pontuação em seu favor, a autora irá obter a nota mínima exigida na área de conhecimento de INFORMÁTICA BÁSICA, consequentemente sendo aprovada na fase da PROVA OBJETIVA.



# 4.1 QUESTÃO № 18 – EXISTÊNCIA DE DUAS ALTERNATIVAS CORRETAS – AFRONTA AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

A questão nº 18, de Informática, assim constava na prova:

# 18. Considerando os conceitos de internet e intranet, analise as alternativas e assinale a incorreta.

- a) Por meio de uma aplicação de acesso remoto, um computador é capaz de acessar e controlar outro computador, independentemente da distância física entre eles, desde que ambos os computadores estejam conectados à Internet.
- b) As páginas web construídas para serem acessadas por determinado navegador podem ser acessadas por outros navegadores, desde que tenham sido criadas em linguagem de documentos de hipertextos da web, como HTML ou XML.
- c) Os domínios na Internet são identificados por meio de um sistema de nomeação chamado de DNS, que identifica tipos de organizações e também pode se referir aos locais geográficos em que se encontram os servidores.
- d) Intranet é uma rede privada, pertencente a uma empresa (ou a uma residência), de acesso restrito a seus membros. Por não usar os mesmos padrões e protocolos da Internet, o seu acesso é limitado aos computadores que fazem parte dessa rede, não consegue acessar computadores de outra rede externa.

O gabarito definitivo trouxe como correta a alternativa "D", contudo tal questão também merece ser anulada, visto que segundo o PARECER TÉCNICO DO PROFESSOR DE INFORMÁTICA (ESPECIALISTA NO ASSUNTO), tal questão também apresenta duas alternativas corretas.

Vejamos:



A questão solicita em seu enunciado que seja assinalado a **ALTERNATIVA INCORRETA** referente ao tema **INTRANET**, e apresenta as seguintes alternativas:

- a) Por meio de uma aplicação de acesso remoto, um computador é capaz de acessar e controlar outro computador, independentemente da distância física dentre eles, desde que ambos os computadores estejam conectados na internet.
- b) As páginas web construídas para serem acessadas por determinado navegador podem ser acessadas por outros navegadores, desde que tenham sido criadas em linguagem de documento de hipertextos da web, como HTML ou XML.
- c) Os domínios de internet são identificados por meio de um sistema de nomeação chamado de DNS, que identifica tipos de organizações e também pode se referir aos locais geográficos em que se encontram os servidores
- d) Intranet é uma rede privada, pertencente a uma empresa ou a uma residência, de acesso restrito a seus membros. Por não usar os mesmos padrões e protocolos da internet o seu acesso é limitado aos computadores que fazem parte dessa rede, não consegue acessar computadores de outra rede externa.

A "Alternativa D", dada como gabarito correto pela banca (já que o enunciado pedia a incorreta), apresenta o argumento que a INTRANET não utiliza os mesmos padrões e protocolos da internet e que seu acesso é limitado a COMPUTADORES que fazem parte desta rede.

A INTRANET, em sentido contrário ao disposto na "Alternativa D", utiliza os mesmos padrões e protocolos da internet (Exemplo: protocolo IPV4, endereço MAC e Gateway) e pode ser acessado por qualquer dispositivo que possua conexão de internet e acesso a rede da INTRANET, podendo ser um celular, uma impressora ou uma televisão com acesso à internet. Portanto, de fato a "Alternativa D" está incorreta.

A "Alternativa A", por sua vez, apresenta o argumento que por meio de uma aplicação de acesso remoto um computador pode ser acessado e controlado, desde que ambos estejam conectados na internet.



De fato o acesso remoto entre computadores pode sim ocorrer quando ambos os computadores estão conectados na internet, no entanto, em sentido contrário ao disposto na "Alternativa A", os computadores não precisam necessariamente estarem conectados na internet, mas sim em rede. Por exemplo: é possível acessar e controlar de forma remota um computador que esteja dentro da mesma rede sem conexão com a internet, ou conectado via cabo. Portanto, a "Alternativa A" também está incorreta.

Sendo assim, as alternativas A e D estão incorretas, contendo, portanto, 02 (duas) possíveis respostas no gabarito, motivo pelo qual a questão 18 deve ser anulada.

Assim, segundo o professor parecerista, a "Alternativa D", dada como gabarito correto pela banca (já que o enunciado pedia a incorreta), apresenta o argumento que a INTRANET não utiliza os mesmos padrões e protocolos da internet e que seu acesso é limitado a COMPUTADORES que fazem parte desta rede.

A INTRANET, em sentido contrário ao disposto na "Alternativa D", utiliza os mesmos padrões e protocolos da internet (Exemplo: protocolo IPV4, endereço MAC e Gateway) e pode ser acessado por qualquer dispositivo que possua conexão de internet e acesso a rede da INTRANET, podendo ser um celular, uma impressora ou uma televisão com acesso à internet. Portanto, de fato a "Alternativa D" está incorreta.

A "**Alternativa A**", por sua vez, apresenta o argumento que por meio de uma aplicação de acesso remoto um computador pode ser acessado e controlado, "<u>desde que ambos estejam conectados na internet".</u>

<u>E é exatamente nesse trecho final da "Alternativa A",</u> destacado no parágrafo supra, onde reside o erro da referida alternativa!

De fato, o acesso remoto entre computadores pode sim ocorrer quando ambos os computadores estão conectados na internet. No entanto, em sentido contrário ao disposto na "Alternativa A", os



computadores não precisam necessariamente estarem conectados na internet, mas sim em REDE.

Por exemplo: é possível acessar e controlar de forma remota um computador que esteja dentro da mesma rede sem conexão com a internet, ou conectado via cabo. Portanto, a "Alternativa A" também está incorreta.

E não se pode confundir INTERNET com REDE, pois conforme estudos realizados², e em complementação ao parecer técnico elaborado pelo professor especialista, "Uma rede de computador é formada por uma série de conexões realizadas entre diversos dispositivos que têm a função de trocar recursos e dados, conectando-se entre si. O que nós conhecemos como internet é, justamente, UM TIPO DE REDE DE COMPUTADOR: o único que abrange o mundo inteiro." (grifei e destaquei).

Conclui-se, portanto, que as alternativas A e D estão incorretas, contendo, deste modo, 02 (duas) possíveis respostas no gabarito, motivo pelo qual a questão nº 18 deve ser anulada, visto que o edital de abertura foi claro em dispor que somente UMA alternativa estaria correta por questão.

#### Vejamos novamente:

10.4 A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá 04 (quatro) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a Tabela 03. Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.

Desta forma, é certo que trazer uma questão com **DUAS** ALTERNATIVAS CORRETAS afronta diretamente o princípio de vinculação ao edital de abertura, razões suficientes para anulação da referida questão.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://blog.aloo.com.br/rede-de-comunicacao-e-de-computadores/#:~:text=Uma%20rede%20de%20computador%20%C3%A9,que%20abrange%200%20mundo%20inteiro.



### **5 DO PEDIDO LIMINAR**

As etapas do certame estão se desenvolvendo de forma acelerada, sendo que em 03/04/2023 foi divulgado o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, onde a autora constou como ELIMINADA por não obter a nota mínima exigida na área de conhecimento de INFORMÁTICA BÁSICA, conforme já demonstrado na síntese fática.

Consta, ainda, que no dia 14/04/2023 houve a convocação para o Teste de Aptidão Física (TAF)<sup>3</sup>, sendo que o teste feminino ocorrerá em 23/04/2023 (edital anexo). Assim, a concessão da liminar se faz necessária também com o fim de viabilizar que a impetrante participe do TAF na mesma data que as demais candidatas deste concurso.

Perceba, Excelência, conforme amplamente fundamentado, que a autora apenas não foi convocada para a fase do TAF porque foi desclassificada pela existência de 1 questão de INFORMÁTICA BÁSICA nitidamente defeituosa, que merece anulação do judiciário.

É certo que com a anulação de tal questão e a consequente consideração da pontuação em favor da autora, esta atingirá a nota mínima exigida na área de conhecimento de INFORMÁTICA BÁSICA, consequentemente prosseguindo no certame e sendo convocada para o TAF.

Denota-se, portanto, que há cumulação entre plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), motivo pelo qual requer-se a concessão da liminar *inaudita altera pars*.

Não restam dúvidas que o ato praticado pelos requeridos causou danos concretos e evidentes à autora, a qual, pelo erro grosseiro constante na questão nº 18, que afrontou diretamente o princípio de vinculação ao edital, viu seu direito de continuar no certame preterido.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Página de acompanhamento do concurso: https://www.institutounifil.com.br/concurso/111



E, para que os danos cessem imediatamente e os requeridos cumpram o que determina o Princípio da Vinculação ao Edital, o da Legalidade, Impessoalidade e da Segurança Jurídica, necessária se torna a CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, declarando a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 18 de INFORMÁTICA BÁSICA do presente concurso, ordenando, ainda, que a banca RECLASSIFIQUE a autora com base na nova nota da prova objetiva e A CONVOQUE PARA PARTICIPAR DO TAF QUE OCORRERÁ EM 23/04/2023, bem como de todas as demais etapas eventualmente já decorridas e as pendentes.

Ainda no que se refere ao pedido liminar, caso inexista tempo suficiente para a concessão e cumprimento da decisão liminar ainda antes do TAF feminino designado para 23/04/2023, se mostra necessário que seja assegurada a participação da autora no TAF em data diversa, em prazo não superior a 02 (duas) semanas a partir da concessão da liminar, não havendo que se falar, portanto, em perda do objeto.

#### **6 DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita;
- b) O deferimento do pleito <u>LIMINAR</u>, *inaudita altera pars*, declarando a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 18 de INFORMÁTICA BÁSICA do presente concurso, ordenando, ainda, que os requeridos RECLASSIFIQUEM a autora com base na nova nota da prova objetiva e <u>A CONVOQUE PARA PARTICIPAR DO TAF QUE OCORRERÁ EM 23/04/2023</u>, bem como de todas as demais etapas eventualmente já decorridas e as pendentes;
- c) Ainda em sede <u>LIMINAR</u>, caso inexista tempo suficiente para a concessão e cumprimento da decisão liminar ainda antes



do TAF feminino designado para 23/04/2023, requer seja assegurada a participação da autora no TAF em data diversa, em prazo não superior a 02 (duas) semanas a partir da concessão da liminar, não havendo que se falar, portanto, em perda do objeto.

d) No <u>MÉRITO</u>, seja confirmada a liminar, para determinar que os requeridos procedam, <u>EM DEFINITIVO</u>, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 18 de INFORMÁTICA BÁSICA do presente concurso, ordenando, ainda, que RECLASSIFIQUEM a autora com base na nova nota da prova objetiva, assegurando-lhe a participação em todas as etapas eventualmente já decorridas do certame, bem como as etapas pendentes, tudo por convocação própria, enquanto aprovada.

- e) A citação do polo passivo para que, caso queira, apresente contestação acerca da presente demanda, sob pena de revelia;
- f) Seja o polo passivo condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência;
- g) O deferimento acerca da <u>dispensa da audiência de</u> <u>conciliação, uma vez que a presente causa não admite autocomposição,</u> por causa dos atos administrativos aqui discutidos envolver o princípio da indisponibilidade do interesse público, conforme previsão do artigo 334, §4º, II, do CPC:

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, notadamente a prova pericial, juntada de documentos, prova testemunhal, bem como quaisquer outras providências que Vossa Excelência julgue necessária à resolução do conflito, ficando tudo desde logo requerido.

Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

De Londrina para Maringá, 18 de abril de 2023.



Alessandro Rodrigues Silva OAB/PR nº 76.673 Lisley Maluf Okada OAB/PR nº 113.456

Adriano da Silva Junior Bacharel em Direito

Guilherme H. Inácio Mariano Acadêmico em Direito

#### **Documentos Anexos:**

- 7 1 Petição Inicial
- 2 Procuração
- 3 Documento Pessoal
- 4 Comprovante de Residência
- 5 Declaração de Hipossuficiência
- 6 Holerite
- 7 Edital de Abertura
- 8 Caderno de Questões
- 9 Edital 014.2023 Gabarito Preliminar da Prova Objetiva
- F 10 Edital 015.2023 Gabarito Definitivo da Prova Objetiva
- ₱ 11 Edital 016.2023 Resultado Preliminar do Concurso (IMPETRANTE ELIMINADA)
- 12 Recurso Administrativo da Impetrante
- F 13 Respostas aos Recursos Administrativos
- F 14 Parecer Técnico Prof. Gustavo Brassaroto Questão 18 Informática
- 🕖 15 Edital de Convocação para o TAF Ocorrerá em 23.04.2023 COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA

